



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 010/2001

Data: 19 de abril de 2001

ESTABELECE DIRETRIZ PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, SEMI-PRESENCIAIS, CORRESPONDENTE AO PRIMEIRO SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 4ª SÉRIE); QUE SE DESTINA A ALUNOS (ADULTOS E TRABALHADORES) RECÉM ALFABETIZADOS OU QUE TENHAM UM DOMÍNIO AINDA RUDIMENTAR DA LINGUAGEM ESCRITA.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica estabelecido na Rede Pública de Ensino Municipal, as diretrizes para a criação do Programa de Educação de Jovens e Adultos (semi - presenciais), correspondente ao primeiro segmento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série); que se destina a alunos (adultos e trabalhadores) recém alfabetizados ou que tenham um domínio ainda rudimentar da linguagem escrita, em obediência ao prescrito na Lei N.º 9.394/96 nos artigos 37 e 38, na seção V denominada Da Educação de Jovens e Adultos, capítulo II Da Educação Básica, título V, Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino;

Parágrafo Único - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria. Os jovens e adultos, predominantemente marcado pelo trabalho, é o destinatário primeiro e maior desta modalidade de ensino.

Art. 2º Cabe A Secretaria Municipal de Educação de Itapoá, através do Conselho Municipal de Educação, definir a estrutura e a duração do Programa de Educação de Jovens e Adultos semi - presenciais, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais.

Art. 3º Será considerada idade mínima para a inscrição e realização de exames supletivos do ensino fundamental de 1ª a 4ª série a de 15 anos completos.

Art. 4º A Educação de Jovens e Adultos semi - presenciais, será realizada mediante cursos e exames supletivos no nível do Ensino Fundamental (1ª a 4ª Série) e será organizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

na terça e quinta feira, em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, no período noturno.

Art. 5º A aprovação de qualquer aluno do Programa de Educação de Jovens e Adultos (semi - presenciais), com frequência obrigatória e avaliação no processo está condicionada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo global da carga horária do respectivo curso.

Art. 6º A organização do período letivo do Programa de Educação de Jovens e Adultos semi - presenciais é de competência da Secretaria Municipal de Educação, junto com a Coordenadoria do Programa de Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Itapoá.

Parágrafo Único - A fixação do início e término do Curso de Educação de Jovens e Adultos, para o período letivo, em que forem desenvolvidos, fica a critério da Secretaria Municipal de Educação de Itapoá, sem vínculo obrigatório ao ano civil.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 19 de abril de 2001

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal